



**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E  
FINANCIAMENTOS PARA OS PROGRAMAS DO  
INSTITUTO INNA IMC™ DE INOVAÇÃO ISRAELENSE  
REG-INNA n°001/2021**

Dispõe sobre as regras e condições de organização e processo de seleção de candidatos para a concessão de descontos e financiamento para os Programas do Instituto INNA IMC™ de Inovação Israelense.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as regras e condições de organização e processo de seleção de candidatos para a concessão de descontos e financiamento para os Programas do Instituto INNA IMC™ de Inovação Israelense.

**Parágrafo 1º** - Considera-se a concessão de descontos ou financiamentos as pessoas em condições financeiras, definidas neste Regulamento que pretendam contratar os serviços oferecidos pelos Programas do Instituto INNA IMC™ de Inovação Israelense.

**Parágrafo 2º** - O benefício aqui previsto (concessão de desconto ou financiamento) será concedido para cada um dos conjuntos de serviços ("pacotes"), escolhidos pelo indivíduo interessado, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão ou direito adquirido, a mais de um "pacote".

**Parágrafo 3º** - A escolha e decisão para a concessão de descontos ou financiamento é definida pelo diretor-presidente do Instituto INNA e/ou a quem por ele for designado.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS MODALIDADES DE CONCESSÃO DE DESCONTOS E FINANCIAMENTO**

**Artigo 2º** - Serão concedidos descontos ou financiamento institucional, em consonância aos critérios abaixo estabelecidos aos candidatos que preencherem o requerimento com comprovação de documentos que demonstrem vulnerabilidade social ou dificuldades financeiras temporárias, que será avaliado pela direção geral, e atendidos de acordo com a disponibilidade de recursos do Instituto INNA IMC™ de Inovação Israelense.

#### **Concessão Parcial**

**Parágrafo 1º** - A concessão e a quantidade de "bolsas" bem como o percentual da receita bruta destinados a cada uma das modalidades de bolsas de descontos será definida por ocasião da elaboração do orçamento dos Programas em cada ano, e após a aprovação do mesmo pelo Conselho de Diretores do Instituto INNA, e se dará a partir dos critérios de classificação de pontos, de acordo com o IC (Índice de Classificação).

Tais critérios de classificação são definidos, considerando 0 (zero) a menor pontuação e 1000 (mil) a maior pontuação:

**A)** Os candidatos que apresentarem de 850 a 1000 pontos receberão desconto de 80% (oitenta por cento), considerando os primeiros 20 (vinte) classificados;

**B)** Candidatos que apresentarem de 700 a 849 pontos serão contemplados com desconto de 50%, sem limitação de vagas;

**C)** Candidatos que apresentarem de 600 a 699 pontos serão contemplados com desconto de 25%, sem limitação de vagas.

Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas serão pré-selecionados segundo o IC (Índice de Classificação), obtido mediante a seguinte fórmula:

$IC = (RB \times M \times DC \times P \times CS \times EP), / GF$ , onde:

IC = Índice de Classificação.



RB = Renda Bruta Mensal Familiar.

M = Moradia [Própria/Cedida = 1; Não própria (alugada/financiada/outros) = 0,4].

DC = Doença Crônica (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1).

P = Instituição de Ensino Superior - IES - paga (além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda, sem bolsa, em IES paga = 0,8; somente o candidato estuda em IES paga = 1).

CS = Curso Superior (o candidato tem curso superior completo = 5; o candidato tem curso superior incompleto = 1);

EP = Escola Pública (o candidato estudou integralmente em escola pública ou teve bolsa integral em escola particular concedida por motivo de carência na educação básica - educação infantil ao ensino médio) [sim=0,3 e não=1]

GF = Grupo Familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

**D)** - Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato, que;

**I** - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

a) pai; b) padrasto; c) mãe;d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro(a); g) filho(a); h) enteado(a); i) irmão(ã); j) avô(ó).

**II** - usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.



Parágrafo 2º - Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

Parágrafo 3º - Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, comprovar a assistência que recebe, ou sob pena de reprovação.

Parágrafo 4º - Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o caput deste artigo (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social).

Parágrafo 5º - No caso de índices idênticos de IC o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I. Menor renda bruta mensal familiar;
- II. Candidato mais idoso.

Parágrafo 6º - O processo de análise para concessão de descontos só dará início após a entrega completa dos documentos relacionados no parágrafo 1º do artigo 2º.

**Artigo 3º** - Não caberá recurso ao resultado da classificação, bem como da desclassificação do candidato.



### **CAPÍTULO III**

#### **DO FINANCIAMENTO INSTITUCIONAL**

**Artigo 4º** - O Financiamento do Instituto INNA IMC™ de Inovação Israelense consiste em uma modalidade institucional com a finalidade de apoiar e aproximar os indivíduos dos serviços oferecidos pelos diversos Programas do INNA IMC™. O financiamento é subvencionado com recursos próprios, originados de doações e poderá variar de 20% a 100% (vinte a cem por cento) dos valores propostos e será reembolsado pelo indivíduo de 03 a 12 parcelas iguais e consecutivas, mediante os critérios estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo 1º** - Para a utilização do financiamento, o indivíduo deverá preencher requerimento com os documentos pertinentes e a autorização será disponibilizada, desde que o Instituto INNA IMC™ tenha recursos suficientes para atender as requisições.

**Parágrafo 2º** - A análise das requisições estará sob a responsabilidade da área financeira, que se encarregará de verificar os documentos e submissão do termo de financiamento.

Os documentos exigidos são:

- a)** Número do Registro Geral, com órgão e data de expedição;
- b)** Cadastro de Pessoa Física - CPF
- c)** Comprovante de endereço atualizado (dos últimos 60 dias);
- d)** Cópia do cartão de crédito (frente e verso), se tiver;
- e)** Termo de financiamento preenchido e confissão de dívida assinado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 5º** - Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Diretor-geral do Instituto INNA de Inovação Israelense.



**Artigo 6º** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Fica eleito o Foro Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

Novembro de 2021